



## **LEI N.º 1.973, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**Cria o Programa de Incentivo ao Ingresso na Carreira Docente com o intuito de atrair novos profissionais para a educação, oferecendo suporte e benefícios para aqueles que desejam seguir ingressar na carreira docente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Este projeto de lei tem como objetivo propiciar o transporte gratuito para estudantes matriculados em cursos técnicos de magistério a nível Médio e Licenciaturas em instituições de ensino técnico a nível Médio e superior, visando facilitar o acesso à formação docente e contribuir para a valorização da profissão.

**Art. 2º** São possíveis beneficiários deste programa todos os estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos de Magistério a nível Médio e licenciaturas reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) em modalidade presencial.

**Art. 3º** O transporte gratuito poderá ser oferecido nas seguintes modalidades:

- I** - transporte público municipal;
- II** - transporte escolar privado conveniado;
- III** - outras modalidades que possam ser estabelecidas pelo poder público.

**Art. 4º** O poder executivo municipal deverá:

**I** – firmar termo de fomento com a Associação dos Estudantes de Brochier (AEB), conforme Lei Municipal nº 1.386, de 19 de julho de 2013 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde já reconhecida a inexigibilidade do chamamento público para tal fim;

- II** - contratar empresas de transporte público e privado, quando necessário;
- III** - criar um sistema de identificação para os estudantes beneficiários.

**Art. 5º** Os recursos necessários para a implementação deste programa serão provenientes de:

- I** - dotação orçamentária específica;
- II** - parcerias com instituições privadas;
- III** - outras fontes de financiamento que possam ser identificadas.

**Art. 6º** Fica assegurada a destinação de recursos orçamentários necessários para a execução das ações previstas nesta lei, conforme a disponibilidade financeira do



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar mediante decreto, no que couber, a presente lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
Prefeito Municipal

*Registre-se, e Publique-se:*

*Data Supra.*

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

Secretário Municipal Administração e Fazenda